



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 394/CONSELHO SUPERIOR, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

APROVA REGIMENTO DO COMITÊ GESTOR DO SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS DO INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Parecer do Conselheiro Relator, constante no Processo n.º 23231.000230.2017-15 e a decisão do colegiado tomada na 57.ª sessão plenária realizada em 6 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar Regimento do Comitê Gestor do Sistema Integrado de Bibliotecas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR, conforme o anexo desta resolução.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2018.


SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA.
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 394/CONSELHO SUPERIOR, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

REGIMENTO DO COMITÊ GESTOR DO SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - IFRR.

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor do Sistema Integrado de Bibliotecas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Gestor do Sistema Integrado de Bibliotecas do IFRR – SIB/IFRR, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino – PROEN, é um órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, sendo responsável pela definição das políticas pertinentes ao SIB/IFRR.

Art. 2º O Comitê Gestor tem por finalidade propor, planejar, assessorar e acompanhar as decisões inerentes ao SIB no âmbito do IFRR.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Comitê Gestor do Sistema Integrado de Bibliotecas estará vinculado à PROEN e terá a organização de:

- I. Coordenador;
- II. Secretário.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Gestor do Sistema Integrado de Bibliotecas será composto por:

- I. um bibliotecário de cada *Campus*.
- II. um representante da Pró-Reitoria de Ensino, indicado pelo pró-reitor.

Parágrafo único: cada representante terá um suplente.

Art. 5º Os representantes do Comitê serão escolhidos por votação entre os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA.
CONSELHO SUPERIOR

pares e nomeados pela Reitoria.

§ 1º O Comitê deverá eleger um Coordenador e seu suplente, entre seus membros, na primeira reunião de trabalho.

§ 2º Na ausência do Coordenador, o suplente coordenará o Comitê Gestor; na ausência deste, será designado pelo Comitê um coordenador dentre os seus membros.

§ 3º Nos *campi* em que existir mais de um bibliotecário, o representante e o seu suplente deverão ser escolhidos por votação entre os pares.

§ 4º O *campus* que possuir somente um bibliotecário deverá ter como suplente o Diretor de Ensino.

§ 5º Os suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto quando o titular estiver presente.

§ 6º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, podendo haver sucessivas prorrogações.

§ 7º O membro deverá ser dispensado de suas funções institucionais para participar das reuniões do Comitê.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Ao Comitê Gestor do Sistema Integrado de Bibliotecas compete:

- I. Estabelecer diretrizes técnicas e fixar critérios para a priorização de linhas de ação no âmbito do SIB/IFRR;
- II. Elaborar e propor diretrizes voltadas a permanente melhoria da eficiência e da eficácia das ações realizadas pelo SIB/IFRR;
- III. Desenvolver plano anual de trabalho do Comitê Gestor;
- IV. Propor e elaborar a política de formação e desenvolvimento de coleções;
- V. articular a realização de eventos que visem à integração e à qualificação dos atores envolvidos nas atividades do SIB/IFRR;
- VI. Sugerir alteração em seu Regimento Interno;
- VII. Despachar para a Pró-Reitoria de Ensino os assuntos de interesse do Comitê Gestor;
- VIII. Promover, apoiar e assistir a atividades que visem à padronização dos procedimentos a serem adotados pelo SIB/IFRR.

Art. 7º Compete ao Coordenador do Comitê Gestor do Sistema Integrado de Bibliotecas:

- I. Coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades do Comitê Gestor;
- II. Representar o Comitê Gestor;
- III. Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Criar, em conjunto com os membros, o calendário anual das reuniões ordinárias;
- V. Sugerir pautas e datas para as reuniões extraordinárias;
- VI. Convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VII. Sujeitar ao plenário a pauta de reuniões;
- VIII. Submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;
- IX. Mediar às discussões nas reuniões;
- X. Requisitar informações e providências necessárias à execução das atividades do Comitê;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA.
CONSELHO SUPERIOR

- XI. Decidir os casos de empate nas votações;
- XII. Convidar pessoas para as reuniões que possam contribuir para os trabalhos após decisão do Comitê Gestor;
- XIII. Indicar, quando necessário, membro para realização de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê;
- XIV. Assinar documentos, atas de reuniões e as proposições do Comitê.

Parágrafo único: Na ausência do Coordenador, as atribuições serão desempenhadas por seu suplente.

Art. 8º Compete aos membros do Comitê Gestor do Sistema Integrado de Bibliotecas:

- I. Analisar, debater e decidir a respeito das matérias que lhes sejam submetidas;
- II. Comparecer às reuniões, ordinárias e extraordinárias, proferindo voto e manifestando-se a respeito dos assuntos em discussão;
- III. Realizar pesquisas e estudos essenciais para o desenvolvimento das ações do Comitê;
- IV. Propor e requerer documentos sobre matérias de interesse do Comitê;
- V. Propor inclusão de assuntos nas pautas das reuniões;
- VI. Na ausência do membro titular, o suplente terá as mesmas prerrogativas;
- VII. Requerer votação de assuntos em regime de urgência;
- VIII. Desempenhar funções atribuídas pelo Coordenador;
- IX. Apresentar proposições sobre as questões que concernem ao Comitê.

Art. 9º É atribuição do secretário do Comitê Gestor do Sistema Integrado de Bibliotecas apoiarem as ações técnico-administrativas necessárias ao funcionamento do Comitê, cabendo:

- I. Organizar a agenda e a pauta de reuniões;
- II. Presenciar as reuniões;
- III. Controlar os prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões do Comitê;
- IV. Acompanhar o cumprimento das providências determinadas;
- V. Auxiliar o Coordenador do Comitê e demais membros quando solicitado;
- VI. Elaborar relatórios de atividades do Comitê;
- VII. Lavrar termos de abertura e encerramento da ata;
- VIII. Lavrar e encaminhar as atas de reuniões para concordância e assinatura dos membros do Comitê;
- IX. Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente segundo calendário definido na primeira reunião do Comitê e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Coordenador, salvo motivo de força maior ou alterações prévias, em comum acordo.

§ 1º As reuniões ocorrerão, semestralmente, e, preferencialmente, na reitoria.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ocorrer sempre que for necessário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA.
CONSELHO SUPERIOR

Art. 11 Para que as reuniões do Comitê ocorram, será exigido quórum de no mínimo cinquenta por cento dos membros em primeira chamada, e de 1/3 de seus membros em segunda chamada.

Art. 12 As reuniões ocorrerão da seguinte forma:

- I. Verificação de presença dos membros titulares e existência de quórum;
- II. Votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III. Aprovação da pauta;
- IV. Ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação;
- V. Organização da pauta para a próxima reunião;
- VI. Distribuição de tarefas;
- VII. Comunicações breves;
- VIII. Encerramento da sessão.

Art. 13 Nos debates, os membros do Comitê farão uso da palavra, na ordem de inscrição, após concessão do Coordenador.

Art. 14 A ocorrência de reunião extraordinária será informada aos membros do Comitê por meio de ofício ou de recurso eletrônico, com no mínimo 48 horas de antecedência.

Parágrafo único: O convite aos técnicos, colaboradores ou representantes da Reitoria ou de outros *campi*, deverá ser enviado com antecedência, preferencialmente com 48 horas, para o servidor e sua chefia imediata.

Art. 15 Somente os membros titulares, e os suplentes quando exercerem tal função terá direito a voto.

Art. 16 As reuniões do Comitê serão registradas em ata própria, assinada pelos membros na reunião seguinte.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos serão apreciados e decididos, em primeira instância, pelo Comitê e, em última, pelo Reitor do IFRR.

Art. 18 Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta do Comitê Gestor, da Pró-Reitoria de Ensino ou do Reitor, devendo ser aprovado pelo Conselho Superior- CONSUP.

Art. 19 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.